



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: [prefeituraprata@terra.com.br](mailto:prefeituraprata@terra.com.br)

### LEI Nº 2.226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PRATA PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Prata para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O detalhamento dos programas está constante no anexo II, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - O Cumprimento das ações constantes neste PPA que o Orçamento Municipal não comportar tamanho investimento dependerá da busca de recursos através de convênios com União e Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 12 de novembro de 2009.

***Luiz Roberto Santos Vilela***

Prefeito Municipal